Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 50\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 64 **N.º 6** P. 243-248 15-FEVEREIRO-1997

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e diversas associações sindicais	245
Convenções colectivas de trabalho:	
 — AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.^{da}, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outras	246
 Acordo de adesão entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro 	247
 — CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação	247
— AE entre a Borealis Polímeros, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação	248
— AE entre o Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação	248



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

• •

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e diversas associações sindicais.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho para produção e funções auxiliares, celebrados entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes, o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro, o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém e outro e a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, bem como as alterações dos contratos colectivos de trabalho para escritórios, comércio e serviços entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, recentemente publicados, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho para produção e funções auxiliares celebrados entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro, entre a mesma associação patronal e o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém e outro e entre a mesma associação patro-

nal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e as constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho para escritórios, comércio e serviços entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicados, os três do primeiro grupo, no *Boletim* do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 41, de 8 de Novembro de 1996, 43, de 22 de Novembro de 1996, e 48, de 29 de Dezembro de 1996, e, os dois do segundo grupo, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n. os 44, de 29 de Novembro de 1996, e 46, de 15 de Dezembro de 1996, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Novembro de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 4 de Fevereiro de 1997. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.da, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outras.

Revisão da tabela salarial, horário de trabalho e clausulado pecuniário do AE/Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.^{da}, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1985, e última revisão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de Maio de 1996.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — (*Igual*.)

2 — (*Igual*.)

3 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 1997.

4 — (*Igual*.)

5 — (*Igual*.)

6 — (*Igual*.)

7 — (Igual.)

8 — (*Igual*.)

Cláusula 30.a

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de dois anos de serviço na mesma categoria, a uma diuturnidade de 1575\$ por mês, até ao limite de duas diuturnidades

2 — (*Igual*.)

3 — (*Igual*.)

Cláusula 35.ª

Horário de trabalho

1 — O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este AE será, em média, de quarenta horas semanais.

2 — (*Igual*.)

3 — (*Igual*.)

Cláusula 38.ª

Trabalho por turnos

Os trabalhadores integrados no regime de prestação de trabalho por turnos terão direito a um subsídio mensal no valor de 1680\$, que fará parte da sua retribuição.

Cláusula 44.ª

Subsídio de refeição

1 — A Empresa concederá a cada trabalhador um subsídio de refeição no valor de 710\$ por cada período normal diário completo de trabalho prestado.

2 — (*Igual*.)

3 — (*Igual*.)

ANEXO II

Tabela salarial

01 — Encarregado geral de exploração 127 400\$00
1 — Fiscal 82 860\$00
2 — Mestre do tráfego local
3 — Marinheiro do tráfego local 81 100\$00
4 — Marinheiro de 2.ª classe do tráfego
local 74 980\$00
5 — Maquinista prático de 1.ª classe 82 860\$00
6 — Maquinista prático de 2.ª classe 81 780\$00
7 — Maquinista prático de 3.ª classe 81 100\$00
8 — Bilheteiro 81 100\$00
9 — Revisor
10 — Ajudante de maquinista

Lisboa, 23 de Dezembro de 1996.

Pela Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L. da: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Janeiro de 1997.

Depositado em 4 de Fevereiro de 1997, a fl. 42 do livro n.º 8, com o n.º 12/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na sua actual redacção, a FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão,

por um lado, e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, por outro, celebram o presente acordo de adesão ao CCT acima referido, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1995.

Porto, 16 de Dezembro de 1996.

Pela FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 31 de Janeiro de 1997.

Depositado em 5 de Fevereiro de 1997, a fl. 42 do livro n.º 8, com o n.º 13/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1996:

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas (informática). Director administrativo/financeiro. Director-geral. Director de meios. Director de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Analista de meios. Executivo de contas (sénior). Planeador estratégico de marcas. Programador de informática. Supervisor de meios.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Secretário administrativo.

4.2 — Produção:

Desenhador infografista. Executivo de filmes/rádio (produção).

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Escriturário.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados): 6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Telefonista.

Profissões integradas em dois níveis

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos.
- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
- 61 Administrativos, comércio e outros:

Telefonista/recepcionista.

AE entre a Borealis Polímeros, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1996:

1 — Quadros superiores:

Médico(a)-coordenador(a).

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Técnico(a) especializado(a) de informática.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Técnico(a) de informática.

Técnico de vendas sénior.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.2 Comércio:

Técnico de vendas.

Assistende de vendas.

Profissões integradas em dois níveis

- 1 Quadros superiores.
- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Chefe de vendas.

AE entre o Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 6, de 15 de Fevereiro de 1991, e 15, de 22 de Abril de 1995:

1 — Quadros superiores:

Director(a) de serviços.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Secretário(a) de direcção.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.3 Produção:

Técnico(a) de água, som e iluminação do delfinário.

5.4 — Outros:

Operador(a) de teleférico.

Tractoristà.

Treinador(a) do delfinário.

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
- 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Assistente do(a) treinador(a) do delfinário.

Controlador/caixa.

Segurança.

Telefonista.

6.2 — Produção:

Auxiliar do(a) técnico(a) de água, som e iluminação do delfinário.

Pré-oficial carpinteiro(a).

Pré-oficial pedreiro(a).

Pré-oficial pintor(a).

A — Praticantes e aprendizes:

Estagiário(a).

Estagiário(a) (segurança).

Estagiário(a) (operador de teleférico).

Profissões integradas em dois níveis

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos.
- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
- 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Telefonista/recepcionista.